



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA



**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
CONTRATAÇÃO SINGULAR DE CAPACITAÇÃO – TREINAMENTO**

Processo n. 23600.001436.2018-90
Interessado: Mateus Pereira de Matos Santiago
Assunto: Capacitação

I – DA EMPRESA ESCOLHIDA:

1. Nome Empresarial: AEA Cursos Ltda – ME
2. CNPJ: 10.882.019/0001-62

II – OBJETO:

2.1 PARTICIPAÇÃO DE 1 (UM) SERVIDOR DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA REITORIA DO IF SERTÃO-PE no curso de capacitação presencial “Acessibilidade Aplicada NBR 9050 e NBR 16537”, a ser realizado nos dias 27 a 28 de setembro de 2018, no Espaço Business, localizado na Av. Paulista, 1776, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP.

III – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Considerando as Leis nº 8.112/90 e nº 11.091/2005 e suas considerações sobre a capacitação dos servidores, bem como o Decreto nº 5.707/2006, o servidor público goza da prerrogativa de capacitação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

3.2 O solicitante atualmente desempenha a função de arquiteto e urbanista na Diretoria de Engenharia e Infraestrutura (DEINF) e sua área de atuação passa por constantes mudanças e atualizações, fazendo-se necessária a adaptação e aperfeiçoamento dos servidores que atuam nesta área.

3.3 O evento é um aperfeiçoamento que contribuirá para aprimorar o conhecimento dos princípios do Desenho Universal para criação de projetos acessíveis e sua importância; o domínio das Leis e Normas atualizadas, relevantes à acessibilidade, seja para elaboração de projetos ou laudos técnicos; o conhecimento das demandas das pessoas com deficiência; a sensibilização de suas dificuldades

Mateus Santiago



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

por meio de vivência; a capacitação para projetar atendendo leis e normas com qualidade de projeto, inclusive em edificações tombadas; a realizar vistoria e emitir laudos técnicos; a utilizar terminologias corretas; a capacitação na realização de projetos de acessibilidade de edifícios residenciais, comerciais, públicos e privados; e o conhecimento dos conceitos e projetos de ergonomia para ambientes corporativos.

3.4 O afastamento dos servidores será em momento oportuno para a Administração e não causará prejuízo ao serviço público, porém trará benefícios, tendo em vista que o evento compartilha informações na área em que os servidores atuam.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 A contratante escolhida foi a **AEA Cursos Ltda – ME**, por notória especialização e serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 25, inciso II e § 1º concomitantemente com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

V – DA HABILITAÇÃO:

5.1 A DEINF realizou pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada (fls. _____) do processo em epígrafe. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4º, no que diz:

“Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.”

VI – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pelo Departamento de Orçamento e Finanças – DOF ou Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (fl. _____) e declaração orçamentária (fl. _____).

VII – DO CONTRATO:

7.1 Ficará como facultativo a celebração do instrumento de contrato entre a Administração do IF Sertão-PE e a empresa Contratada de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser

*Matheus
Sant'Ana*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA



substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Serviço.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

8.3 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, isso ocorre porque “o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico” (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

8.4 A “licitação inexigível” ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição. Entretanto, o conceito de viabilidade da competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público. Conforme art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

8.5 Com base na Deliberação do TCU, poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular. A singularidade é característica do objeto, que o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

diferencie dos demais. É o serviço pretendido pela administração que é singular e não quem executa. A caracterização da singularidade deve visar o interesse público. A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, por sua vez, estabelece:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

IX – DA SINGULARIDADE:

9.1 Tal requisito figura como demonstração necessária à contratação por meio de inexigibilidade, devendo perfazer um dos caracteres inerentes à inviabilidade de competição, o que pode suprimir a obrigatoriedade do procedimento licitatório. É possível extrair da singularidade daquilo a ser contratado que o serviço não é comum.

9.2 O curso oferecido pela empresa ora a ser contratada, tem características de especialidade que a simples prática na **DEINF/Reitoria** não oferece subsídio suficiente para atribuições e competências desempenhadas pelos servidores. O conhecimento oferecido pelo conteúdo do curso representa um lastro cognitivo de regras pontuais e suas aplicações, não sendo oferecido corriqueiramente pelos treinamentos oferecidos por este órgão, ou mesmo por outras empresas do ramo.

9.3 Portanto, a partir da ementa podemos observar a pertinência do curso em tela para o aperfeiçoamento do servidor interessado, demandando, por conseguinte, **20 (vinte) horas**. Tudo isso traz a tona as prováveis melhorias a serem inseridas na atividade do setor no aproveitamento de temas abordados.

X – DO PARECER JURÍDICO

10.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em inexigibilidade de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

XI – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

11.1 A empresa **AEA Cursos Ltda – ME**, ora a ser contratada por inexigibilidade, tem expertise em matéria e eventos no segmento de treinamentos nas áreas de arquitetura e urbanismo, engenharias, construção civil e ativos imobiliários. Ademais, os instrutores têm notório conhecimento sobre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

Acessibilidade em edificações, que deve ser aplicado nos edifícios da Administração Pública, conforme demonstrado nos autos do processo (fls. _____).

XII – DA CONCLUSÃO:

12.1 Diante do exposto, este setor, Diretoria de Engenharia e Infraestrutura, do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

12.2 Por fim, **caberá autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência da participação do servidor no referido evento**, uma vez que foram demonstrados nos autos as características necessárias para contratação por inexigibilidade.

Petrolina-PE, 03 de setembro de 2018.

Mateus Pereira de Matos Santiago

Mateus Pereira de Matos Santiago
Arquiteto e Urbanista
SIAPE: 2390213
Reitoria / IF Sertão-PE